



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Resolução nº 012 /2017 – PPGEF, de 11 de abril de 2017.

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGEF/UFRN E SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E OS LIMITES DE VAGAS PARA ORIENTAÇÃO E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 06/2012.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFRN, no uso de suas atribuições, estabelece:

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 1º - O corpo docente do PPGEF UFRN será constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes conforme portaria Nº 1 e 2, de 4 de janeiro de 2012 publicada no D.O.U. Nº 4, 2012.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento, de fluxo contínuo, deverá ser efetuada pelo docente interessado, sendo necessária a apresentação dos documentos devidamente comprovados e encadernados, de acordo com os critérios exigidos na categoria solicitada (docente permanente, docente colaborador ou docente visitante).

Art. 3º - O credenciamento e o recredenciamento terão validade de quatro anos, acompanhando o período quadrienal de avaliação da CAPES, excetuando-se as situações descritas no parágrafo primeiro do artigo 5º e 7º.

Art. 4º - A solicitação de credenciamento será analisada pela Comissão Interna de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento do PPGEF, a qual emitirá parecer em duas possíveis situações, a serem homologadas, posteriormente, pelo Colegiado: aprovado para ingresso como professor permanente/colaborador/visitante ou não recomendado. O descredenciamento será analisado por uma Comissão Mista de descredenciamento.

Art. 5º - Para credenciamento como docente permanente do curso de mestrado, exigir-se-á do professor, além do título de doutor em cursos recomendados pela CAPES, o atendimento aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual nos últimos quatro anos, equivalente ao conceito MUITO BOM estabelecido pela área 21. Para classificação da produção científica serão considerados os critérios Qualis-CAPES da área 21 (QUADRIÊNIO em vigor).

II – Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar.

Art. 6º - Além do critério estabelecido no Art. 5º, adicionalmente, para credenciamento como docente permanente do curso de mestrado, o professor ingressante deverá atender, pelo menos, 4 (quatro) critérios dos mencionados abaixo:

I – Estar orientando ou ter concluído nos últimos quatro anos a orientação de, no mínimo, um projeto de iniciação científica certificado pela instituição de afiliação institucional do docente.

II – Ser coordenador de, pelo menos, um projeto de pesquisa em andamento que guarde relação com a linha de pesquisa do programa na qual deseja atuar.

III – Comprovar que no quadriênio solicitou como coordenador pelo menos um auxílio financeiro de projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento.

IV – Ser parecerista de periódico(s) científico(s) especializados na área ($\geq$ B1 conforme Qualis da área 21).

V – Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e certificado pela instituição de afiliação institucional do docente.

Art. 7º - Para o credenciamento como docente permanente do curso de mestrado, o docente do quadro permanente deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual no quadriênio, equivalente ao conceito MUITO BOM estabelecido pela área 21. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração que o docente está pleiteando.

II – Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina no PPGEF/UFRN, sem considerar as disciplinas de Atividades Acadêmicas Complementares, Docência Assistida e Dissertação de Mestrado.

III – Ter concluído, no quadriênio, a orientação de uma dissertação de mestrado no PPGEF/UFRN como orientador principal.

IV – Ter concluído no quadriênio a orientação de iniciação científica, apresentando no mínimo, dois relatórios devidamente certificados pela instituição de afiliação institucional do docente.

V – Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e certificado pela instituição.

VI – Comprovar que no quadriênio solicitou como coordenador pelo menos um auxílio financeiro de projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento.

VII – Ser parecerista de periódico(s) científico(s) especializados na área ($\geq$ B1 conforme Qualis da área 21).

VIII – Apresentar Plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita renovação de credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos

resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar.

§ 1º - Docentes que tenham tempo de credenciamento inferior a quatro anos somente necessitarão solicitar credenciamento no quadriênio subsequente.

§ 2º - Quando, a critério do PPGEF, o docente permanente não atender ao estabelecido nos incisos II e IV do artigo 7º, devido a afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo, este poderá obter o credenciamento.

Art. 8º - Para credenciamento como docente colaborador do curso de mestrado exigir-se-á do professor, além do título de doutor em cursos recomendados pela CAPES, o atendimento aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual nos últimos quatro anos, equivalente ao conceito MUITO BOM estabelecido pela área 21. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração que o docente está pleiteando.

II – Apresentar Plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar. O docente deverá demonstrar que a sua participação poderá contribuir para o desenvolvimento do programa e de projetos de pesquisa em desenvolvimento do PPGEF/UFRN.

Art. 9º - Para credenciamento como docente colaborador do curso de mestrado exigir-se-á do professor, além do título de doutor em cursos recomendados pela CAPES, o atendimento aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual nos últimos quatro anos, equivalente ao conceito BOM estabelecido pela área 21. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração que o docente está pleiteando.

II – Apresentar Plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar. O docente deverá demonstrar que a sua participação poderá contribuir para o desenvolvimento do programa e de projetos de pesquisa em desenvolvimento do PPGEF/UFRN.

Art. 10º - O credenciamento e o credenciamento de docentes colaboradores, independentemente do atendimento às exigências dispostas nos artigos 8º e 9º, ficarão condicionados, ainda, ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria em conformidade com as disposições normativas vigentes pela CAPES e com o interesse estratégico do programa.

Art. 11º - Para credenciamento como docente visitante do curso de mestrado exigir-se-á do professor, além do título de doutor em cursos recomendados pela CAPES, o atendimento aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual nos últimos quatro anos, equivalente ao conceito MUITO BOM estabelecido pela área 21. Para classificação da produção científica serão considerados os critérios Qualis-CAPES da área 21 (QUADRIÊNIO em vigor).

II – Apresentar plano de trabalho referente ao tempo de visita, indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar.

Art. 12º - Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que descreva o motivo para tal, ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do programa e ou de outras normas institucionais vigentes.

Art. 13º - Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 14º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do programa.

Profa. Dra. Terezinha Petrúcia da Nóbrega

Coordenadora do PPGEF